

CONTRATO Nº 77/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA CONFORME **PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2013, TOMADA DE PREÇOS 02/2013:**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.097.391/001-20**, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA CNPJ 07.858.916/0001-26**, situada na Henrique Machado, nº 88 – 1º andar- Santana CEP 52.060-500 – Recife/PE e neste ato representada pelo Sr. Roberto Luís Carvalho Coutinho, CPF nº 026.803.624-11, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no processo de licitação a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2013** que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A Prefeitura Municipal de Cumaru, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços da **CONTRATADA**, correspondente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, conforme proposta vencedora da **Tomada de Preço 02/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze)** meses contados a partir do 5º (quinto) dia do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO INICIAL**, com vigência de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. - O valor global do contrato é de R\$ 60.000,36, (sessenta mil e trinta e seis centavos), conforme proposta adjudicada pelo Contrante,

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - Os pagamentos dos serviços será realizado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal do Cumaru, **mensalmente** no valor de **R\$ 5.000,03 (cinco mil e três centavos)**, verificada a comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada para cada mensalidade;

4.2. - O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cumaru, com base em relatórios, expedidos mensalmente pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cumaru, assinados também pela contratada, e valores estabelecidos na proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

5.2 - O reajustamento obedecerá à fórmula abaixo:

$$Pr = \frac{Po \times Ir}{Io} \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice econômico correspondente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

5.3 - O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35-Edificações.

5.4 - O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico - financeiro apresentado, imputável à contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. – As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária: Atividade/Projeto: 02.03 – 0412202102.207 - Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1. – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor previsto no edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

8.1. – O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. A CONTRATANTE poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) Atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) Conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a instruções, normas e determinações da Secretária de Infraestrutura;
- b) Os operários deverão se apresentar uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos se a contratante os fizer independente das penalidades cabíveis;
- d) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado na quantidade necessária ao critério da fiscalização;
- e) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Responder pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- g) Responder pelos pagamentos decorrentes e relacionados com Lei Trabalhistas e Sociais, seguro contra acidentes dos seus operários ou empregados, bem como as exigências federais, estaduais e municipais, e ainda, pelos impostos, taxas ou emolumentos que recaiam ou venham recair sobre o Contrato.
- h) Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados colocados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e equipamentos alocados.
- i) Cadastrar a obra no CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS – CEI), conforme Resolução 003/2009 do Tribunal de Contas de Pernambuco, no artigo 2º parágrafo II.
- j) A licitante contratada apresentará, antes da Emissão da Ordem de Serviço, à Secretaria de Infra Estrutura, a composição de custo dos preços unitários de todos os itens constantes do ANEXO IV - PLANILHA PARA PROPOSTA DE PREÇO DA OBRA, por ela ofertada no ato de abertura do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotarás os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades na execução, a Contratada será notificada para saná-los no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

12.2 – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

12.3 – A Comarca de Cumaru será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 03 (três) testemunhas.

Cumaru, 25 de fevereiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR
PREFEITO

CONTRATADA
CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

Visto do Assessor Jurídico